



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA ANIMAL

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal (PPG-BioAnimal) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), sediado no Departamento de Biologia Animal (DBA), tem por objetivo o aprimoramento de graduados em Ciências Biológicas e áreas afins, através do aprofundamento em conhecimento de Zoologia suas interfaces e aplicações, que levam aos graus de *Magister Scientiae* (M.Sc.).

Art. 2º - A organização e funcionamento do (PPG-BioAnimal) obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação da UFV e às normas adicionais deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º - Além das atribuições que constam no Regimento da Pós-Graduação da UFV, é da competência da Comissão Coordenadora do PPG-BioAnimal:

- I - Credenciar docentes para atuar como Orientadores ou Coorientadores do programa;
- II - Indicar, para cada candidato aprovado e selecionado no exame de seleção, um orientador;
- III - Indicar os estudantes beneficiários de bolsas de estudos do programa dentre os candidatos aprovados, conforme Art. 10º deste Regimento;
- IV - Deliberar sobre a suspensão de bolsas, conforme o Parágrafo único do Art. 10 deste Regimento;
- V - Administrar os recursos financeiros

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 4º – Para ser credenciado como Orientador do PPG-BioAnimal, o docente ou pesquisador deverá satisfazer as exigências do Regimento de Pós-Graduação da UFRV e também atender aos seguintes critérios:

I. - Ter publicado nos últimos quatro anos artigos científicos em revistas qualificadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na área de Biodiversidade, sendo pelo menos dois artigos em periódicos classificados como “Qualis B1” ou superior nessa área da avaliação mais recente disponibilizada pela CAPES;

II - Atuar em disciplina(s) regular(es) de Graduação ou orientar estudante(s) de Iniciação Científica nos últimos 4 anos;

III - Atuar em disciplina(s) regular(es) de Pós-Graduação de interesse para a formação dos estudantes do PPG-BioAnimal. O docente deverá submeter à Comissão Coordenadora do PPG-BioAnimal um Programa Analítico de uma disciplina regular a ser oferecida ao PPG-BioAnimal;

IV - Atuar ativamente em pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência nacional ou internacional de fomento à pesquisa durante o período de avaliação pela CAPES.

§ 1º - A efetivação do credenciamento requer que o docente tenha pelo menos um candidato de Mestrado aprovado em exame de seleção.

§ 2º - O credenciamento tem validade quadrienal. Os docentes que não atenderem aos critérios dispostos nesse artigo ficarão impedidos de receber novos orientandos, ou serão descredenciados, conforme deliberação da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 5º - Poderão inscrever-se candidatos que concluíram curso de Graduação, de duração plena, em Ciências Biológicas ou área correlata.

Parágrafo único – Cada seleção será regida por edital próprio a ser divulgado no site do PPG-Biologia Animal (<http://www.posbioanimal.ufrv.br>).

Art. 6º - Os candidatos selecionados iniciarão suas atividades no PPG-BioAnimal no período letivo no qual foi aprovado.

Art. 7º - A seleção dos candidatos no PPG-Biologia Animal constará das seguintes etapas:

I. – carta de aceite de possível orientador

II – plano de trabalho

III. – prova de compreensão de trabalho científico em língua inglesa
(*eliminatória*)

IV – prova de conhecimento da área (*eliminatória*)

IV. – avaliação do *Curriculum Vitae* (*classificatória*)

§ 1º - O plano de trabalho se prestará para a avaliação da capacidade do candidato de redigir proposta de pesquisa viável, segundo os objetivos do Programa e as áreas de atuação dos Orientadores.

§ 2º - A prova de compreensão de trabalho científico em língua inglesa consiste na interpretação de um artigo científico a ser selecionado pela Comissão Coordenadora.

§ 3º - A prova escrita de conhecimento da área será definida pela Comissão Coordenadora em edital.

§ 4º - São aprovados nas provas escritas os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 60% do total nota de cada da prova.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 8º - Para obter o grau de Mestre em Biologia Animal o estudante deverá:

I - Cumprir um mínimo de 12 créditos

II - Atender aos requisitos da disciplina BAN 798 – Seminário em Biologia Animal

III - Atender aos requisitos da disciplina BAN 778 – Estágio em Ensino (obrigatória para os Bolsistas CAPES)

IV - Integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo, com rendimento acumulado igual ou superior a 75,0

V - Cumprir as exigências de Língua estrangeira

VI - Apresentar a dissertação ao Conselho de Pós-Graduação, devidamente aprovada

§ 1º – A Comissão Orientadora do estudante poderá exigir o cumprimento de créditos complementares ao mínimo exigido

§ 2º - Nas disciplinas Tópicos Especiais, Problemas Especiais e Estágio em Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 1 (um) crédito, em cada disciplina para integralizar o número mínimo de créditos exigido neste artigo.

CAPÍTULO VI DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 9º – Para que seja contemplado com a bolsa, o estudante deverá firmar ciência de que:

I - Não tem direito a férias;

II - Qualquer ausência deverá ser autorizada por escrito pelo orientador.

Art. 10º – As bolsas serão concedidas por um período máximo de 24 meses para o curso de Mestrado.

Parágrafo único - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento, cabendo à Comissão Coordenadora do PPG-BioAnimal deliberar sobre o tema. Qualquer um dos motivos abaixo listados é suficiente para a suspensão da bolsa:

I - Trancamento da matrícula por parte do estudante;

II - Pedido formal feito pelo estudante ou por seu orientador;

III - Atraso na entrega do Projeto de Pesquisa;

IV - Motivos disciplinares;

V - Obtenção do conceito N em Pesquisa (BAN 799) por dois períodos letivos.

VI - Obtenção do conceito N em Seminário (BAN 798) por dois períodos letivos.

Art. 11º - Bolsas provenientes de cotas extras, ou resultantes de trancamentos de matrícula, desligamentos ou desistências do Programa, ou mesmo defesas da dissertação, poderão ser alocadas a estudantes não-bolsistas, com base nos critérios de rendimento acadêmico e tempo previsto para integralização do Programa.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 12º – Os projetos de pesquisa dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* deverão ser registrados até o último dia de lançamento de conceito referente ao terceiro semestres letivos previsto no Calendário Escolar.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos ao título e *Magister Scientiae* deverá matricular-se na disciplina Pesquisa até o terceiro semestre letivo.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará conceito N em Pesquisa

CAPÍTULO VIII DOS SEMINÁRIOS

Art. 13º – Os estudantes de Mestrado do PPG-BioAnimal deverão frequentar três semestres da disciplina BAN 798 – Seminários em Biologia Animal.

§ 1º - Os estudantes que não cumprirem os 75% de frequência obrigatória receberão conceito “N”.

§ 2º - Faltas justificadas, com ciência e aceite do Orientador e do Coordenador da disciplina, são desconsideradas no cômputo de faltas aos seminários.

§ 3º - O crédito da disciplina BAN 798 – Seminários em Biologia Animal será contabilizados apenas uma vez para integralizar o número de créditos exigidos pelo Programa.

§ 4º - O estudante que obtiver dois conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivos ou não, na disciplina Seminários, será desligado do Programa.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 14º – Ao completar 18 meses de Mestrado o estudante deverá entregar à Secretaria do PPG-Biologia Animal a versão definitiva do plano de estudos.

Parágrafo único – Será atribuído o conceito N ao estudante que não cumprir o disposto no Caput do presente artigo.

Art. 15º – Os capítulos da dissertação devem ser redigidos no formato de artigos para publicação ou publicados durante o curso pelo estudante.

§ 1º – Os artigos produzidos como resultados dos trabalhos desenvolvidos durante o curso devem ser filiados ao PPG-BioAnimal, mesmo que a publicação se dê após mudança de endereço do estudante e o término do curso.

§ 2º – Os dados brutos produzidos durante o curso devem ser entregues pelo estudante a seu orientador.

§ 3º – Caso os artigos não sejam publicados num prazo máximo de dois anos, os dados passarão a ser de domínio do orientador, que poderá publicá-los conforme sua discricção.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Casos omissos ou não totalmente contemplados neste Regimento Interno e no Regimento de Pós-Graduação da UFV serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal.